



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 177/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre informação quanto à vedação de cobrança diferenciada de taxas e tarifas de serviços públicos dos Microempreendedores Individuais e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Observou, no entanto, que existe tramitando nesta Casa o Projeto de Lei 257/2018 (Substitutivo 1) que trata da mesma matéria.


Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, primeiramente ressaltamos que no interregno entre este parecer e o da Secretaria Jurídica, o Projeto 257/2018 foi vetado, conforme Veto Total 10 acatado na 25ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei prestigia a transparência, informando nas contas e demais formas de arrecadação que é vedado as concessionárias de serviços públicos aumentarem as tarifas pagas pelos Microempreendedor, conforme dispõe Lei Complementar 123.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta. É o parecer, smj.

Sorocaba, 14 de maio de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro